

**EDITAL 01/2025**

**CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES DA  
SOCIEDADE CIVIL (ORGANIZAÇÕES, MOVIMENTOS SOCIAIS E  
UNIVERSIDADES PÚBLICAS/PRIVADAS) PARA RECOMPOSIÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMAD**

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE SALVADOR, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 9.656/2022 que institui o COMAD,

**RESOLVE:**

Publicar o EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o PROCESSO DE SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (ORGANIZAÇÕES, MOVIMENTOS SOCIAIS E UNIVERSIDADES PÚBLICAS/PRIVADAS) que atuem nas áreas de prevenção, redução de danos, reinserção/inclusão social, tratamento de usuários e/ou dependentes de drogas, terapia, estudo e pesquisa do uso/dependência de substâncias psicoativas e/ou estudo e pesquisa das políticas públicas correlatas, para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMAD até 06 de julho 2026, data de encerramento do atual mandato e dá outras providências.

**CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Este Edital tem o objetivo regulamentar o processo de seleção dos Representantes da Sociedade Civil (Organizações, Movimentos Sociais e Universidades Públicas/Privadas) para recomposição do quadro de conselheiros (as) do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, para o biênio 2023/2025, a partir da data da posse.

§1º A seleção pública realizar-se-á considerando a extensão do mandato do atual biênio até julho de 2026 conforme Resolução nº 05/2025.

§2º A seleção pública realizar-se-á conforme calendário de atividades fixado neste edital, iniciando-se o processo seletivo a partir desta publicação e de sua convocação no Diário Oficial do Município - DOM.

**CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Art. 2º - A seleção pública será coordenada por uma Comissão composta por 06 (seis) membros (três titulares e três suplentes, todos integrantes do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas), sendo um titular do poder público e dois da sociedade civil e seus respectivos suplentes.

Art. 3º - Compete à Comissão de Seleção:

- I - conduzir e supervisionar o processo seletivo e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II - disciplinar, organizar, receber e analisar os requerimentos e documentos;
- III - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- IV - receber, analisar e julgar os pedidos de impugnação do edital e demais incidentes verificados durante os trabalhos de avaliação;
- V- receber, analisar e julgar os recursos recebidos;
- VI - proclamar os resultados das decisões;
- VII - proceder à divulgação dos resultados.

Parágrafo Único - Terminada a seleção e declarado seu encerramento, a(o) Presidente adotará as seguintes providências:

- I - Determinará que seja lavrada a Ata de Seleção, procederá a sua leitura e assinará a Ata e lista de presença com os demais membros da Comissão.

### **CAPÍTULO III - DAS VAGAS**

Art. 4º - As vagas para recomposição do COMAD a serem preenchidas por representantes de Organizações, Movimentos Sociais e Universidades Públicas/Privadas são 04 (quatro), assim disponibilizadas:

- I - 01 (uma) vaga destinada à Organizações da Sociedade Civil com pelo menos 02 (dois) anos de constituição, atuantes nas áreas de Direitos Humanos, prevenção, redução de danos, reinserção/inclusão social e tratamento de usuários de drogas, sediadas ou atuantes no Município de Salvador;
- II - 02 (duas) vagas destinadas aos Movimentos Sociais com pelo menos 02 (dois) anos de constituição, atuantes nas áreas de Direitos Humanos, prevenção, redução de danos, reinserção/inclusão social e tratamento de usuários de drogas, sediados no Município de Salvador;
- III - 01 (uma) vaga destinada à Universidades Públicas/Privadas, com atuação na área de Direitos Humanos, prevenção, terapia, estudo e pesquisa do uso/dependência de substâncias psicoativas e/ou das políticas públicas correlatas.

### **CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

#### **SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO:**

Art. 5º - As inscrições serão realizadas de acordo com cronograma de atividades constante neste Edital, devendo os documentos de inscrição/habilitação e o Ofício de Requerimento serem entregues na sede do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMAD, localizada à Avenida Estados Unidos nº 4, 11º andar do Edifício Visconde de Cayru, Comércio, Salvador – Ba ou através de Formulário On-line disponível no site oficial da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE,

www.sempre.salvador.ba.gov.br.

§1º - A validação da inscrição depende da entrega documental a partir das 08h:00min de 14/10/2025 até as 17h:00min do dia 29/10/2025 na modalidade presencial ou inscrição on-line a partir das 08h:00min de 14/10/2025 até as 23h:59min do dia 29/10/2025, de acordo com o horário local da Bahia;

§ 2º - No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Ofício de Requerimento, assinado pelo representante legal da Organização, Movimento Social ou Universidade Pública/Privada e dirigido à Comissão de Seleção, declarando ciência às regras do Edital e solicitando a habilitação da Organização, Movimento Social ou Universidade como candidata à categoria que pretende ter assento no COMAD;

b) Documentos constitutivos de fundação: cópia do estatuto ou ata de fundação ou regimento interno devidamente assinados, com firma reconhecida ou registrados em cartório, ou ainda cópia de carta de princípios (carta esta que contemple, como objetivos da entidade, respeito e atuação nas áreas descritas no art. 4º supra), devidamente assinada, com firma reconhecida ou registrada em cartório;

c) Cópia da última ata de eleição de Diretoria ou Comitê Gestor ou Coordenação Gestora, devidamente assinada e registrada em cartório, para os casos das Organizações e dos Movimentos Sociais;

d) Cópia da última ata de eleição ou de documento/ato oficial de nomeação/posse de Reitoria/Vice Reitoria ou Diretoria/Conselho Diretor, que comprove a nomeação/posse do(s) Gestor(es) da Instituição Superior de Ensino – I.E.S., para os casos das Universidades Públicas/Privadas, devidamente publicados em Diário Oficial ou assinados e registrados em cartório;

e) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou, na inexistência deste, no mínimo 02 (duas) cartas de apresentação de entidades públicas ou privadas ou de autoridades públicas, atestando a existência do Movimento Social há pelo menos 02 (dois) anos;

f) Procuração com firma reconhecida, em caso da inscrição não ser efetuada pelo representante legal da instituição;

g) Cópia do RG e CPF do representante legal ou procurador devidamente instituído;

h) Relatório de atividades que descreva sua atuação, como protagonista/executor/organizador, de ações/programas/projetos/ serviços nas áreas de Direitos Humanos, prevenção, redução de danos, reinserção/inclusão social e tratamento de usuários de drogas, terapia, estudo e pesquisa do uso de drogas e/ou estudo e pesquisa das políticas públicas correlatas, com detalhamento de atividades executadas pela postulante, bem como as realizadas em parceria com outras organizações/instituições/universidades e demais, nos últimos 02 (dois) anos, que

entender relevantes, devidamente comprovado por meio de documentos (registros fotográficos, notas de imprensa, certificados, listas de presença, dentre outros), assinado pelo representante legal;

i) Caso as postulantes às vagas destinadas às Universidades sejam Departamentos, Centros/Grupos de Estudos ou Pesquisas e demais Órgãos/Organizações a elas vinculados, deverão ser apresentados os documentos elencados nas alíneas “a” a “f” acima, relativos à Instituição de Ensino Superior – I.E.S. a qual pertencem. No Ofício de Requerimento de Inscrição (item “a” acima), deverá constar declaração de anuência do Reitor/Gestor Máximo da I.E.S. (ou do seu representante legal), indicando que a postulante será a representante da Universidade para a vaga almejada.

§3º - Na hipótese de uma instituição ter um ou mais membros exercendo a função de representante legal, será considerada válida, tão somente, a última inscrição realizada (verificada pela data de inscrição), sendo consideradas nulas as demais;

§4º - Na hipótese de duas ou mais inscrições realizadas por uma mesma Organização, Movimento Social e Universidade Pública/Privada, será considerada válida, tão somente, a última inscrição realizada (verificada pela data de inscrição), sendo consideradas nulas as demais;

§5º - Os documentos listados no parágrafo 2º acima deverão ser entregues à Comissão de Seleção, pela Postulante, em envelope devidamente lacrado, das 08:00hrs às 17:00hrs nos dias úteis do período indicado no parágrafo 1º do presente artigo, oportunidade em que receberá comprovante de recebimento, devidamente datado e assinado ou encaminhados em arquivo único, salvo em PDF, organizados na ordem apresentada no parágrafo 2º, das 08:00hrs às 23:59hrs no período indicado no parágrafo 1º.

## SEÇÃO II - DA HABILITAÇÃO

Art. 6º - A Comissão de Seleção analisará todas as inscrições e documentações recebidas no prazo estabelecido neste Edital.

§1º - os candidatos cuja documentação estiver de acordo com os requisitos deste Edital estarão habilitados para a etapa de Seleção dos Representantes da Sociedade Civil;

§2º - A apresentação extemporânea ou a ausência documental, ou, ainda, a presença de irregularidades nos documentos apresentados, se houver, implicará em indeferimento do pedido de habilitação;

§3º - Constitui requisito de habilitação a comprovação de todos os critérios elencados no parágrafo 2º, do art. 5º.

## CAPITULO V - DAS HOMOLOGAÇÕES DAS HABILITAÇÕES

Art. 7º - Encerrado o prazo para as inscrições das postulantes, após análise dos documentos, a Comissão de Seleção divulgará na sede do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, no site institucional da SEMPRE e no Diário Oficial do Município – DOM a

relação preliminar das Organizações, Movimentos Sociais e Universidades Públicas/Privadas habilitadas à seleção.

#### CAPITULO VI - DOS RECURSOS

Art. 8º - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis, de acordo com calendário de atividades previsto neste Edital, para interposição de recursos referentes ao resultado preliminar de habilitação das Organizações, Movimentos Sociais e Universidades Públicas/Privadas habilitadas.

Art. 9º - Fica de responsabilidade das Organizações, Movimentos Sociais e Universidades Públicas/Privadas inscritas acompanharem o processo do referido edital através do site: [www.sempre.salvador.ba.gov.br](http://www.sempre.salvador.ba.gov.br) bem como a não habilitação de qualquer dos(as) postulantes quando não forem atendidos os critérios estabelecidos neste Edital.

Art. 10 - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para análise dos recursos.

#### CAPÍTULO VII - DO RESULTADO FINAL DAS ORGANIZAÇÕES, MOVIMENTOS SOCIAIS E UNIVERSIDADES PÚBLICAS/PRIVADAS HABILITADAS

Art. 11 – Após a análise dos recursos e encerrado o prazo respectivo, a Comissão de Seleção divulgará no site institucional da SEMPRE e no Diário Oficial do Município – DOM o resultado final das postulantes habilitadas para recomposição do COMAD.

#### CAPÍTULO VIII - DA SELEÇÃO

Art. 12 - O processo de seleção será conduzido pela Comissão já instituída, obedecendo ao calendário estipulado neste edital e presidida por um de seus integrantes escolhido entre os seus pares.

Art. 13 - A seleção se dará conforme critérios de julgamento elencados nos itens 1, 2 e 3 abaixo relacionados, no quadro descritivo do critério de seleção, tendo como base para o critério de escolha o trabalho realizado pelas Organizações, Movimentos Sociais e Universidades Públicas/Privadas, voltado para o público usuário de drogas, pesquisa/estudo do uso/dependência e pesquisa/estudo dos Direitos Humanos e das políticas correlatas no município de Salvador:

**QUADRO DESCRITIVO DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM</b>
1. Atuação na gestão e/ou execução de atividades na área de Direitos Humanos, prevenção, redução de danos, reinserção/inclusão social e tratamento de usuários de drogas.	<p><b>Atende plenamente:</b> 4,0 (acima de 03 experiências comprovadas na gestão e/ou execução de atividades na área de Direitos Humanos, prevenção, redução de danos, reinserção/inclusão social e tratamento de usuários de drogas)</p> <p><b>Atende parcialmente:</b> 2,0 (de 01 a 02 experiências comprovadas em gestão e/ou execução de atividades na área de Direitos Humanos, prevenção, redução de danos, reinserção/inclusão social e tratamento de usuários de drogas)</p> <p><b>Não atende:</b> 0,0 (nenhuma experiência comprovada)</p>	4,0
2. Pesquisa e/ou estudos na área de Direitos Humanos, prevenção, redução de danos, reinserção/inclusão social e tratamento de usuários de drogas	<p><b>Atende plenamente:</b> 4,0 (experiências comprovadas em pesquisa e estudos na área de Direitos Humanos, prevenção, redução de danos, reinserção/inclusão social e tratamento de usuários de drogas)</p> <p><b>Atende parcialmente:</b> 2,0 (experiências comprovadas em pesquisa ou estudos na área de Direitos Humanos, prevenção, redução de danos, reinserção/inclusão social e tratamento de usuários e/ou de dependentes de drogas)</p> <p><b>Não atende:</b> 0,0 (não apresenta nenhum dos aspectos considerados no item 2)</p>	4,0
3. Comprovação de funcionamento regular da entidade ou Instituição	<p><b>Atende plenamente:</b> 2,0 (funcionamento regular da entidade ou Instituição há mais de 02 (dois) anos)</p> <p><b>Atende parcialmente:</b> 1,0 (funcionamento regular da entidade ou Instituição de até 02 (dois) anos)</p>	2,0

Art. 14 - Serão selecionados as Organizações, Movimentos Sociais e Universidades Públicas/Privadas que obtiverem melhor classificação.

§1º - Havendo empate, será selecionada a Organizações, Movimentos Sociais e Universidades Públicas/Privadas que tiver maior quantidade de ações experiências comprovadas de atuação na gestão e/ou execução de atividades na área de Direitos Humanos, prevenção, redução de danos, reinserção/inclusão social e tratamento de usuários de drogas de acordo com o item 1

do Quadro apresentado no artigo 13;

§2º - Persistindo o empate será selecionada a postulante que tiver maior tempo de constituição, a partir da entrega de documento comprobatório, podendo ser o estatuto ou ata de fundação ou regimento interno devidamente assinados e registrados em cartório, ou ainda cópia de carta de princípios (carta esta que contemple objetivos da entidade, respeito e atuação nas áreas descritas no art. 4º supra), devidamente assinada e registrada em cartório;

§3º - Ainda assim, persistindo o empate, será selecionada a postulante que primeiro tiver se inscrito neste processo.

Art. 15 - Concluída a seleção, o Presidente da Comissão proclamará o resultado, com os nomes das Organizações, Movimentos Sociais e Universidades Públicas/Privadas selecionados e as respectivas ordens de classificação, lavrando a Ata de Seleção.

#### CAPITULO IX - DO RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO

Art. 16 - Lavrada e aprovada a Ata de Seleção, a Comissão de Seleção publicará o resultado final no site institucional da SEMPRE: [www.sempre.salvador.ba.gov.br](http://www.sempre.salvador.ba.gov.br) e no Diário Oficial do Município – DOM, nos termos da Lei.

#### CAPITULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Art. 18 - Se ao final do período de inscrições previsto nos arts. 5º e 21 do Edital, o número de inscrições, por categoria, for inferior ao número de vagas ofertadas, a Comissão de Seleção poderá prorrogar o prazo de inscrição, publicando no D.O.M. e no site institucional da SEMPRE o novo Calendário de Atividades.

Art. 19 - Se ao final das fases de habilitação e seleção previstas nos arts. 6º a 16 do Edital o número de selecionadas, por categoria, for inferior ao número de vagas ofertadas, a Comissão de Seleção poderá publicar novo Edital para preenchimento das vagas remanescentes, publicando no D.O.M. e no site institucional da SEMPRE.

Art. 20 - Os resultados, avisos de prorrogações e demais notícias sobre o processo de Seleção dos Representantes da Sociedade Civil para recomponem o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de que trata este Edital serão divulgados no site institucional da SEMPRE e no Diário Oficial do Município de Salvador – D.O.M., nos termos da Lei.

#### CAPITULO XI - DO CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES

Art. 21 - Fica estipulado o seguinte calendário de atividades:

Calendário para Seleção de Representantes da Sociedade Civil para recomposição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD - Gestão 2023/2025:

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>
13/10/2025	Publicação do Edital
14/10/2025	Abertura das Inscrições com entrega da documentação exigida neste edital.
29/10/2025	Finalização das Inscrições
30 e 31/10/2025	Análise da documentação entregue e validação das candidaturas.
03/11/2025	Divulgação do resultado preliminar dos habilitados.
04 e 05/11/2025	Prazo para interposição de recursos.
06 e 07/11/2025	Prazo para análise dos recursos.
10/11/2025	Publicação do resultado final dos habilitados.
11 a 13/11/2025	Análise e seleção composição do quadro do COMAD.
14/11/2025	Publicação do resultado final da relação dos selecionados.
17 a 19/11/2025	Prazo para os selecionados indicarem os representantes (Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente).
24/11/2025	Publicação dos nomes dos Representantes (Conselheiros Titulares e Suplentes) no DOM para nomeação e posse.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, em 10 de outubro de 2025.

**EUVALDO JORGE MIRANDA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Presidente